



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO  
NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS  
(EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

a) A importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) em pecúnia, concedida até o dia 22 de dezembro do corrente ano;

**Art. 3º.** O Abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

**§ 1º.** Fará jus ao Abono natalino a que se refere o "caput" do artigo, e nas condições ali previstas, o servidor que se encontrar no efetivo exercício da função, na data de sua concessão.



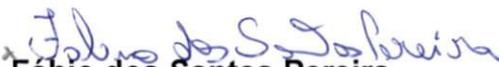
§ 2º. O servidor que totalizar o período igual ou superior a 07 (sete) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§ 3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor do Abono Natalino.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Batista Ferreira de Souza", 23 de novembro de 2017.

  
**Fábio dos Santos Pereira**  
Vereador-Presidente

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Vice-Presidente

**Mariel Delfino Amaro**  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder Abono Natalino aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim no exercício de 2017.

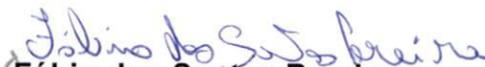
Conforme anos antecedentes, tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz jus, haja vista o aumento do custo de vida iminente em nossa região, proveniente em boa parte da grave crise econômica nacional, com o acúmulo generalizado de preços de produtos e serviços, impulsionados pela alta inflação do país.

Outrossim, este complemento à remuneração dos servidores desta Câmara atuará de forma compensatória aos seus orçamentos neste final de ano, e servirá principalmente como recompensa pelo notável e eficaz trabalho realizado por estes funcionários públicos, atingindo o objetivo de melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Mais ainda, é relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera o erário, pois decorre de economias e revisões dos serviços e contratos executados neste Poder Legislativo ao longo do exercício.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta proposição, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2017.

  
**Fábio dos Santos Pereira**  
Vereador-Presidente

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Vice-Presidente

**Mariel Delfino Amaro**  
1º Secretário



Itapemirim(ES), 23 de novembro de 2017

**Relatório de Impacto Financeiro para Concessão de Abono Natalino**

De acordo com levantamento feito pelo Setor Contábil desta Câmara, informo conforme solicitado e para os fins que se fizerem necessários que de acordo com planilha em anexo, para possível Concessão de Abono Natalino, que a Câmara estará de acordo com todos os parâmetros legais que envolvem os Limites de Gastos no **Elemento de Despesa 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**, onde estão incluídos todos os gastos com Pessoal (folhas de pagamentos, excluído os gastos com encargos e pensões), conforme Art. 29A §1º da Constituição Federal "A Câmara não gastará mais de setenta por cento de sua Receita com folhas de pagamento, incluindo os gastos com os Subsídios dos Vereadores" sendo assim, estamos cumprindo com essas regulamentações.

Atenciosamente,

Gelson Pereira da Silva  
Gerente Contábil C.M.I.



IMPACTO FINANCEIRO(70% DO REPASSE DA CÂMARA)  
BASE LEGAL - ART. 29A -§ 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESAS COM PESSOAL  
31901100000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

ORÇAMENTO ANUAL	R\$	7.780.971,60	
LIMITE DE GASTO PARA ORÇAMENTO ANUAL	R\$	5.446.680,12	<b>70,0%</b>

VALOR ORÇADO PARA 2017 – (PESSOAL)	R\$	<b>5.300.000,00</b>	<b>68,11,0%</b>
------------------------------------	-----	---------------------	-----------------

REPASSE MENSAL R\$ 648.414,30

Duodécimo Anual	R\$	<b>7.780.971,60</b>	<b>100%</b>
-----------------	-----	---------------------	-------------

<i>Detalhamento_Folha Pgto</i>	<i>Janeiro a dezembro</i>
Subsídios	R\$ 1.072.500,00
Vencimentos Efetivos	R\$ 1.549.505,48
Comissionados	R\$ 2.545.913,65
Abono	R\$ 86.571,00

TOTAL R\$ **5.254.490,13**

Total Anual R\$ **5.254.490,13**  
**67,53%**



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Ref.: Projeto de Lei - Disciplina a Concessão de Abono Natalino aos Servidores Ativos (Efetivos e Comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim.**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor Contábil, do relatório de impacto financeiro, que a **despesa com a possível alteração de gastos com pessoal, possui adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.971/2016), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 (Lei nº 2.755/2014) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 2.951/2016), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2017.

  
**Fábio dos Santos Pereira**

Vereador-Presidente

Biênio 2017/2018